

Lei n° 478

Estima a Receita e fixa a despesa para o exercício de 1993.

A Câmara Municipal de Planura por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A Receita do Município de Planura, para o exercício de 1993 é estimada em CR\$ 70.000.000.000,00 (Setenta bilhões de cruzeiros) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2° - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, rendas, e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo III, anexo n° 2, da Lei n° 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

- 1 - Receitas Correntes	CR\$ 69.981.500.000,00
1.1 - RECEITA TRIBUTARIA --	CR\$ 4.360.000.000,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL --	CR\$ 5.000.000,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL --	CR\$ 60.616.000.000,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES --	CR\$ 5.000.500.000,00

4/10/99

- 2 - Receitas de Capital	CR\$ 18.500.000,00
2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO - CR\$	500.000,00
2.2 - ALIENAÇÕES DE BENS - CR\$	15.000.000,00
2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - CR\$	2.000.000,00
2.5 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - CR\$	1.000.000,00
TOTAL DA RECEITA -	<u>CR\$ 70.000.000,00</u>

Art. 3º - As Despesas será realizada com a seguinte discriminação por funções do Governo, e por "Unidades Orçamentárias", fixada na importância de CR\$ 70.000.000.000,00 (Setenta bilhões de cruzeiros).

Funções do Governo

01 - LEGISLATIVA -	CR\$ 2.595.000.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO -	CR\$ 7.315.000.000,00
04 - AGRICULTURA -	CR\$ 350.000.000,00
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA -	CR\$ 410.000.000,00
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL -	CR\$ 10.000.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA -	CR\$ 16.679.300.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO -	CR\$ 16.485.000.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO -	CR\$ 14.990.700.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA -	CR\$ 4.320.000.000,00
16 - TRANSPORTES -	CR\$ 6.845.000.000,00
	<u>70.000.000.000,00</u>

Por Unidades Orçamentárias

1 - LEGISLATIVO	
1.1 - CORPO LEGISLATIVO	CR\$ 2.000.000.000,00
1.2 - SECRETARIA DA CAMARA	CR\$ 595.000.000,00

2 - Executivo

2.1 - GABINETE E SECRETARIA	CR\$	5.990.000.000,00
2.2 - PROCURADORIA JURÍDICA	CR\$	160.000.000,00
2.3 - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO	CR\$	5.150.000.000,00
2.4 - SETOR DE FINANÇAS	CR\$	570.000.000,00
2.5 - SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CR\$	16.679.300.000,00
2.6 - SETOR DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	CR\$	15.525.700.000,00
2.7 - SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	CR\$	17.220.000.000,00
2.8 - SETOR MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	CR\$	6.110.000.000,00
		<u>70.000.000.000,00</u>

Art. 4º - Dá o Poder executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da receita estimada, previsto pelo art. 165 da Constituição Federal do Brasil, observando as condições previstas na legislação complementar pertinente.

II - Abrir, por decreto Créditos Adicionais e Suplementares, as dotações do Orçamento vigente, até o limite de 40% (Quarenta por cento), do total do presente do Orçamento da despesa, utilizando para esse fim, os recursos permitidos pelo Art. 43 com seus parágrafos e respectivos incisos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

C. J. J. J.

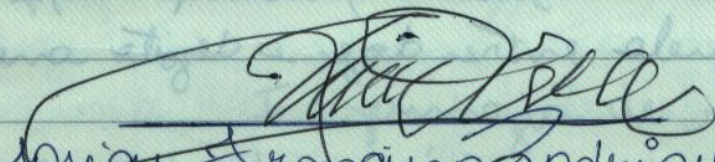
III - Anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento como recursos a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de
Blonura, 18 de Dezembro de 1993.

Quiomar Martins
Quiomar Martins
(Prefeito)


José Francisco Rodrigues
(Secretário)